



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE COPA E COZINHA</b>	
<b>A U T O R I Z O:</b>	<b>V A L I D A Ç Ã O:</b>
<b>I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO</b>	
<b>1 - ÓRGÃO:</b> Assembleia Legislativa de Mato Grosso	<b>2 - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 014/2015</b>
<b>3 - NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>4 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:</b> ( ) Serviço ( X ) Produto
<b>5 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE:</b> Secretaria de Administração e Patrimônio	

<b>II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO DE BENS</b>					
<b>1- OBJETO SINTÉTICO:</b>  Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo – gêneros alimentícios – CAFÉ E CHÁ para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.					
<b>2 – DA DESCRIÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:</b>					
<b>2.1 – DA QUANTIDADE E DO PREÇO</b>					
Item	Descrição	Unid. Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
37	Café torrado e moído, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABCI. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – pcte 500gr	Pcte	1.800	6,44	11.592,00
48	Chá Matte - Produto de origem vegetal, ilex paraguariensis, mecanicamente quebrado e tostado para infusão, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica transparente, original de fábrica de 250g, e caixa de papel com informações nutricionais, marcas do fabricante e informações do mesmo , prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	cx	450	5,53	2.488,50



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

	rotulagem de acordo com a legislação.				
	<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>				<b>14.080,50</b>

**3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**4 - DA RESPONSABILIDADE:**

**5 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:**

A referida Aquisição se faz necessário para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, tendo em vista proporcionar maior agilidade nos serviços desenvolvidos, como também viabilizar um amplo atendimento ao princípio da economicidade, além da facilidade e opções que buscam garantir a real aplicação do Princípio Constitucional da Eficiência.

**6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

A Contratação será imediata após o devido empenho.

**6.1 – FORMA DE ENTREGA DA EXECUÇÃO:**

Entrega imediato após o devido empenho.

**7 - LOCAL E ENTREGA DOS BENS OU DA RELIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1 - O prazo de entrega será de 01 (um) ano conforme a necessidade; após a emissão da Nota de empenho e expedição da Ordem de Fornecimento pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

7.2 - O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração e Patrimônio, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 horas as 18:00 horas.

**8 – PUBLICO/CLIENTELA ALVO:**

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, dentro dos prazos e, se houver cronograma;

9.1 - Após a homologação da Contratada, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

9.2 - Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela AL/MT;

9.2.1 - **Local de Entrega:** Conforme item 7.2 do Termo de Referência;

9.3 - A entrega deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

9.4 - Garantia total mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega;

9.5 - A embalagem deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

9.6 - A Contratada deverá dar garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de materiais defeituosos);

9.7 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.8 - Responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e armazenamento seguindo as orientações do responsável do almoxarifado.

9.9 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AL/MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que possa verificar;

9.10 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela AL/MT, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.11 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a AL/MT toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

9.12 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

9.13 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.14 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.15 - Comunicar imediatamente à AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.17 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela AL/MT;

9.18 - Indenizar terceiros e/ou a AL/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.19 - O Contrato advindo da presente Licitação somente poderá ser celebrado a partir da autorização da AL/MT;

9.20 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.20.1 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com a Licitação.

9.21 - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a AL/MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.22 - Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

9.23 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 10.2 - Encaminhar ao Contratado as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas;
- 10.3 - Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 10.4 - Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital;
- 10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.6 - Fiscalizar a entrega do objeto do contrato;
- 10.7 - Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 10.9 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 10.10 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.11 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens;
- 10.12 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 10.13 - Caberá a AL/MT promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 11 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
- 12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses
- 13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
- 14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 15 – AQUISIÇÃO COM VERBA DE CONVÊNIO:** ( ) SIM ( x ) NÃO
- 16 – INDICAR DADOS DO CONVENIO:**

M [assinatura] 5 [assinatura]



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17. Programa, Ação, Projeto/Atividade, Fonte, Elemento de Despesa, Sub-elemento, Valor:				
Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
<b>Custo Total Estimado:</b>				
<b>18 – MODALIDADE DE AQUISIÇÃO:</b> adesão - Ata de Registro de Preços 006/2015 – Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.				
<b>19 – LOCAL E DATA:</b>				
<b>20 – RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS:</b>				
<b>Elaborado por:</b>			<b>Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:</b>	
 ELIARA THOMÉ Assessora da Secretaria Adm. e Patrimônio ALMT			 Francisco Xavier da Cunha Filho Sec. de Administração e Patrimônio	
<b>Ordenador de Despesa:</b>				
 Ondair Bortolini - Nininho Deputado Estadual 1º Secretário / AL - MT			 Deputado Guilherme Maluf Presidente	